

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 271

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 1.317, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Institui o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA e do Monumento Natural - Mona do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz (processo nº 02070.013185/2024-08).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA e do Monumento Natural - Mona do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação dessas Unidades de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da APA e do Mona do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz é composto por setores representativos do poder público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - entidades governamentais federais, cuja competência tenha relação direta ou indireta com a área de abrangência das Unidades de Conservação:

- a) órgãos vinculados no decreto de criação das Unidades de Conservação;
- b) órgão representativo da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM;
- c) órgãos afins;

II - entidades governamentais, estaduais e municipais, que tenham relação com as Unidades de Conservação:

- a) representação do estado e/ou municípios do Espírito Santo;
- b) representação do estado e/ou municípios de Santa Catarina;

III - instituições de ensino e pesquisa com atuação na área de influência das Unidades de Conservação:

- a) instituições de ensino e pesquisa;
- b) coordenação científica do Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade - Protrindade;

b) Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio;

IV - instituições da sociedade civil de conservação e preservação ambiental ou de apoio náutico com atuação na área de influência das Unidades de Conservação:

- a) organizações não governamentais;

V - usuários do território vinculados a pesca com atuação na área de influência das Unidades de Conservação:

a) entidades representativas da indústria da pesca pelágica dos estados do Espírito Santo e de Santa Catarina;

b) entidades representativas de armadores e pescadores da pesca pelágica dos estados do Espírito Santo e de Santa Catarina; e

- c) entidades representativas da pesca nacional.



§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho Consultivo, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho Consultivo e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Grandes Unidades Oceânicas à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do NGI ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA e do Monumento Natural - Mona do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho Consultivo elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental - CGSAM para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

